



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	475/2026
DATA:	19/08/2026
Daiane Rocha S. de Paula	
Agente Administrativo	
Matrícula: 3358	

PROJETO DE LEI Nº 052/2026

EMENTA:

Institui o Programa Municipal “Rua Mais Visível”, destinado ao mapeamento e à identificação de pontos que apresentem baixa visibilidade ou obstáculos à circulação noturna no Município de Seropédica, e dá outras providências.

Autora: Vereadora Rose Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Seropédica, o Programa Municipal “Rua Mais Visível”, destinado a promover o mapeamento, a identificação e o encaminhamento de situações que possam comprometer a visibilidade e a circulação segura de pedestres, ciclistas e demais usuários das vias públicas, especialmente no período noturno.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – identificar pontos com baixa visibilidade que possam dificultar a circulação da população;
- II – estimular o mapeamento de locais que necessitem de atenção do Poder Público;
- III – contribuir para a melhoria das condições de circulação noturna;
- IV – facilitar a identificação de problemas relacionados à iluminação, vegetação, sinalização e obstáculos existentes nas vias públicas;
- V – estimular a participação da população na identificação de pontos críticos;
- VI – encaminhar as demandas identificadas aos órgãos ou setores responsáveis;
- VII – contribuir para a prevenção de acidentes e situações de risco relacionadas à baixa visibilidade;
- VIII – promover maior integração entre as demandas da população e os serviços públicos responsáveis pela manutenção urbana.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, poderão ser considerados pontos de baixa visibilidade, entre outros:

- I – locais com iluminação pública insuficiente ou prejudicada;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

- II – trechos onde árvores, arbustos ou vegetação interfiram na iluminação ou na visibilidade;
- III – locais com sinalização de trânsito insuficiente, danificada ou encoberta;
- IV – obstáculos que prejudiquem a circulação ou a percepção dos usuários da via;
- V – pontos de travessia de pedestres com baixa visibilidade;
- VI – áreas próximas a equipamentos públicos que apresentem dificuldades de circulação noturna;
- VII – locais de embarque e desembarque de passageiros que apresentem condições inadequadas de visibilidade;
- VIII – demais pontos identificados como de risco ou dificuldade de circulação em razão da baixa visibilidade.

Art. 4º - O mapeamento previsto nesta Lei poderá considerar informações fornecidas:

- I – pelos moradores;
- II – pelas associações de moradores;
- III – pelos usuários do transporte coletivo;
- IV – por instituições de ensino;
- V – por comerciantes e trabalhadores locais;
- VI – por órgãos e entidades públicas;
- VII – por organizações da sociedade civil;
- VIII – por demais pessoas ou instituições interessadas.

Art. 5º - O Município poderá disponibilizar canais para que a população comunique a existência de pontos que apresentem baixa visibilidade ou obstáculos à circulação.

Parágrafo único. Sempre que possível, a comunicação poderá conter fotografia, localização aproximada e descrição do problema identificado.

Art. 6º - As informações recebidas poderão ser encaminhadas aos órgãos ou setores competentes para análise e adoção das providências cabíveis, observadas as atribuições legais de cada órgão.

Art. 7º - O Programa poderá contemplar o levantamento e encaminhamento de situações relacionadas a:

- I – manutenção ou deficiência da iluminação pública;
- II – poda ou manejo de vegetação que comprometa a iluminação ou a visibilidade;
- III – sinalização de trânsito encoberta ou danificada;
- IV – necessidade de reforço ou adequação da sinalização;
- V – obstáculos em calçadas e áreas de circulação;
- VI – condições de visibilidade em faixas e pontos de travessia;
- VII – condições de visibilidade em pontos de parada do transporte coletivo;
- VIII – demais situações que possam comprometer a circulação segura.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

Art. 8º - O Município poderá priorizar a análise de locais situados próximos a:

- I – escolas;
- II – unidades de saúde;
- III – pontos de transporte coletivo;
- IV – praças e áreas de lazer;
- V – equipamentos públicos;
- VI – áreas de grande circulação de pedestres;
- VII – locais de travessia frequente;
- VIII – regiões indicadas pela população como pontos críticos.

Art. 9º - O Programa poderá desenvolver campanhas educativas destinadas a orientar a população sobre:

- I – importância da comunicação de problemas de visibilidade;
- II – utilização segura das vias durante o período noturno;
- III – importância da preservação da sinalização;
- IV – cuidados de pedestres e ciclistas durante a circulação noturna;
- V – formas adequadas de comunicação de problemas urbanos aos órgãos responsáveis.

Art. 10 - As ações previstas nesta Lei poderão ser integradas a programas e políticas municipais relacionados à:

- I – iluminação pública;
- II – mobilidade urbana;
- III – acessibilidade;
- IV – segurança viária;
- V – manutenção urbana;
- VI – arborização e manejo de vegetação;
- VII – transporte coletivo.

Art. 11 - O Programa poderá utilizar recursos tecnológicos, incluindo mapas digitais, sistemas de geolocalização, aplicativos, formulários eletrônicos e outras ferramentas disponíveis para facilitar o registro, organização e acompanhamento das demandas.

Art. 12 - As informações coletadas no âmbito do Programa poderão ser utilizadas para auxiliar o planejamento das ações de manutenção urbana, observadas as competências dos órgãos responsáveis e a disponibilidade de recursos.

Art. 13 - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá utilizar estruturas administrativas e canais de atendimento já existentes.

Art. 14 - O Programa não substitui os serviços de fiscalização, manutenção, segurança pública, trânsito ou iluminação pública, nem interfere nas competências legais dos órgãos responsáveis.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

Art. 15 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 18 de agosto de 2026.

ROSE ALVES

VEREADORA
Partido Liberal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereadora



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

JUSTIFICATIVA

A circulação pelas vias públicas durante o período noturno exige condições adequadas de visibilidade. Problemas aparentemente simples, como uma árvore encobrindo a iluminação, uma placa escondida pela vegetação, uma faixa de pedestres pouco visível ou um obstáculo em uma calçada podem aumentar significativamente a dificuldade de circulação e o risco de acidentes. Essas situações muitas vezes são percebidas diariamente pelos próprios moradores, mas não existe necessariamente um mecanismo específico para que sejam identificadas, organizadas e encaminhadas aos setores responsáveis. O Programa Municipal "Rua Mais Visível" busca estabelecer uma política de participação comunitária voltada justamente para esse problema. A proposta não pretende substituir os serviços municipais de iluminação, limpeza urbana, poda, trânsito ou manutenção. Seu objetivo é criar uma forma organizada de identificar os pontos críticos e encaminhá-los aos órgãos competentes, permitindo que as demandas da população possam contribuir para o planejamento dos serviços públicos. A iniciativa também reconhece que os moradores possuem conhecimento direto das dificuldades existentes em suas comunidades. Um cidadão que diariamente utiliza determinada rua pode identificar com facilidade um trecho onde a iluminação é prejudicada por vegetação, uma faixa de pedestres que perdeu sua visibilidade ou uma calçada que apresenta obstáculo recorrente. Por isso, o projeto prevê mecanismos para que a população possa comunicar essas situações, inclusive com fotografias e localização aproximada. A proposta possui ainda importante caráter preventivo. Melhorar a visibilidade das vias pode contribuir para reduzir acidentes envolvendo pedestres, ciclistas e motoristas, além de favorecer uma circulação urbana mais organizada. O programa poderá dar atenção especial a locais próximos a escolas, unidades de saúde, pontos de transporte coletivo, praças, equipamentos públicos e áreas de grande circulação, onde a presença de pedestres é mais significativa. Outro diferencial é a possibilidade de utilização de ferramentas tecnológicas, como mapas digitais, geolocalização e formulários eletrônicos, permitindo organizar as demandas e facilitar seu encaminhamento. A proposta, portanto, busca transformar uma reclamação cotidiana — "essa rua está muito escura", "a árvore está escondendo a placa", "ninguém consegue



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

enxergar essa faixa” — em uma informação organizada que possa chegar ao setor público responsável.

Trata-se de uma iniciativa simples, participativa e compatível com a realidade municipal, que pode contribuir para melhorar as condições de circulação e a qualidade dos espaços públicos.

Diante da relevância da matéria e de seu potencial para promover uma cidade mais acessível, organizada e segura para seus moradores, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para aprovação.